**Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho**

**Tema**: Intervalo da mulher no art. 384 da CLT

Ives Gandra da Silva Martins Filho, ingressou como ministro do TST em 1999. Neste acórdão do Tribunal Pleno de 17/11/2008, decidiu-se pela constitucionalidade de dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho que garante o intervalo de 15 minutos para a trabalhadora mulher antes de se começar a prestação de horas extras. Sabemos que, pelo princípio da isonomia, devemos tratar desigualmente os desiguais na medida de suas desigualdades. A mulher trabalhadora, além de diferente compleição física e natural com relação ao homem (não com base em alguma inferioridade intelectual) é submetida à dupla jornada de trabalho. Ressalta-se que essa diferente compleição física natural da mulher – não com base em alguma inferioridade intelectual -, desde os primórdios da “Questão Social”, a Doutrina Social Cristã alertava para a necessidade de uma proteção especial da mulher em relação ao ambiente de trabalho, como se pode verificar na Encíclica “Rerum Novarum” do Papa Leão XIII, em 15 de maio de 1891. Isso leva a legislação a conceder vantagens específicas à mulher, em função de suas circunstâncias próprias e o presente acórdão reafirma os direitos estabelecidos pelas normas vigentes.